



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – DLC
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO – GELIC

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 102/2025-GOINFRA

Número da Contratação - SISLOG
115872

Número do Processo - SEI
202500005025260

Objeto da licitação: Execução de obras de arte correntes em quatro municípios que compõem o Lote 7 do Programa Goiás em Movimento Municípios Estrutura - (GME), sendo eles: Alto Horizonte, Campinaçu, Niquelândia, Santa Tereza de Goiás e São João D' Aliança, no Estado de Goiás.

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Trata-se o presente expediente da análise da conformidade da proposta comercial apresentada pelo licitante Primor Engenharia Ltda. neste certame (doc. nº 281920), nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

1.2. A avaliação da proposta comercial foi conduzida pelo setor técnico competente da Diretoria de Manutenção da GOINFRA - DMA com base nos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, na Lei federal nº 14.133/2021 e nos Decretos de regência, visando aferir a conformidade, exequibilidade e adequação econômico-financeira da proposta, especialmente no que diz respeito à estruturação de custos e compatibilidade com os preços de mercado.

2. DA ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. O licitante em epígrafe ofertou o lance com maior desconto do certame, apresentando desconto de 2,16% (dois vírgula dezesesseis por cento). A proposta comercial ajustada ao lance com maior desconto totaliza a importância de R\$ 10.723.194,06 (dez milhões, setecentos e vinte e três mil, cento e noventa e quatro reais e seis centavos). Constan do quadro abaixo os preços orçados pela Administração e os preços apresentados pelo licitante:

EMPRESA LICITANTE	VALOR ORÇADO PELA GOINFRA	75% DO VALOR ORÇADO	VALOR OFERTADO	DESCONTO (%)
Primor Engenharia Ltda.	R\$ 10.960.194,42	R\$ 8.220.145,81	R\$ 10.723.194,06	2,16%

2.2. A equipe técnica da DMA realizou minuciosa avaliação dos itens da proposta, conforme PARECER TÉCNICO anexado aos autos, contemplando os principais insumos, serviços, equipamentos e composições unitárias.

2.3. Em análise concomitante à da proposta de preços, foi verificado se existe sanção que impeça a empresa e seu sócio majoritário de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- c) Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, emitida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

2.4. A consulta aos cadastros foi realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992. O resultado da pesquisa encontra-se no doc. nº 281920, e, como observado no documento, não há restrições para o licitante ou para o sócio majoritário.

2.5. Também houve a verificação da apresentação da garantia de proposta, nos moldes estabelecidos na seção 4 do Edital. Assim, conforme checagem realizada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (vide doc. nº 281920, fls. 8/9), a apólice apresentada pelo licitante se amolda ao exigido no Edital como condição de participação neste certame.

3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

3.1. O item 2.8 do Edital estabelece o critério utilizado na avaliação e julgamento das propostas comerciais, que é o de Maior Desconto. Por sua vez, a seção 7 do Edital estabelece as disposições relativas à fase de julgamento das propostas.

3.2. De acordo com o disposto na seção 7 do instrumento convocatório, a proposta de preços que apresentou o maior desconto será examinada quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto ofertado em relação ao que foi estipulado para a contratação. Essa avaliação levará em consideração os elementos estritamente vinculados no Edital.

3.3. Vale ressaltar que o item 7.11 do Edital, em compasso com o que determina o art. 59 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei federal nº 14.133/2021, estabelece as situações nas quais as propostas serão desclassificadas, a saber:

Desclassificação

7.11. *Será desclassificada a proposta que:*

7.11.1. *contiver vícios insanáveis;*

7.11.2. *não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico e/ou Executivo;*

7.11.3. *for considerada inexequível, com sobrepreço ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;*

7.11.4. *apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.*

3.4. No que diz respeito à análise da proposta, bem como sua exequibilidade, cumpre ainda destacar o que estabelece os itens 7.7 à 7.10 do Edital:

7.7. *Para fins de **análise da proposta**, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante, que assume responsabilidade técnica sobre as informações prestadas.*

Inexequibilidade

7.8. *Para aferir a exequibilidade das propostas, serão adotados os critérios definidos na Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado, em 11 de junho de 2025.*

7.9. *Diante de eventual proposta com desconto superior à presunção legal de exequibilidade fixada em 25%, deverá ser estabelecida a diligência nos termos da Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025.*

7.10. *Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação aos preços unitários apresentados. Junto da proposta deverão ser anexados os documentos de comprovação de sua exequibilidade, por meio da demonstração analítica das quantidades, composições e preços unitários.*

3.5. No que tange à exequibilidade da proposta comercial apresentada pelo licitante, destaca-se ainda o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 59 da Lei federal nº 14.133/2021:

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

3.6. O licitante apresentou sua proposta comercial em conformidade com o disposto no item 7.6 do instrumento convocatório.

3.7. A Gerência de Melhoramentos Rodoviários, setor vinculado à Diretoria de Manutenção - DMA da GOINFRA, procedeu a análise da proposta comercial, conforme Parecer Técnico (doc. nº 278326). A verificação da proposta foi realizada em estrita observância aos parâmetros estabelecidos na Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, que disciplina os critérios de análise de exequibilidade das propostas no âmbito da GOINFRA. O exame contemplou a avaliação do deságio global, a compatibilidade com os referenciais de custos e os parâmetros de exequibilidade definidos na referida Portaria. Frisamos o 3º, o 4º e o 5º parágrafos do Parecer Técnico, nos seguintes termos:

No que se refere ao **deságio global**, a proposta da licitante **PRIMOR ENGENHARIA LTDA** ofertou percentual de **2,16%** em relação ao orçamento estimado pela Administração. Esse índice enquadra-se dentro da margem de competitividade e exequibilidade considerada pelo **art. 59 da Lei nº 14.133/2021**, não configurando, assim, indício de inexequibilidade.

Em relação à **compatibilidade com os referenciais de custos**, foram analisados criteriosamente os preços unitários e totais tidos como relevantes ofertados pela licitante com os valores do orçamento-base elaborado pela Administração. Nessa análise não foram identificadas discrepâncias significativas que pudessem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da execução contratual. Os itens avaliados apresentaram valores condizentes, não havendo indícios de preços manifestamente inexequíveis e/ou inconsistências em relação à referida Portaria.

Quanto aos parâmetros de exequibilidade, verificamos que a proposta atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos na **Portaria nº 121/2025**, especialmente no que se refere à coerência dos preços apresentados, à inexistência de riscos de inviabilidade econômica e à demonstração de viabilidade operacional para o cumprimento das obrigações contratuais. Cabe destacar que, diante da consistência das informações prestadas pela licitante, não houve necessidade de diligências complementares, uma vez que a proposta se mostrou clara, precisa e suficiente para atestar sua exequibilidade.

3.8. A referida análise concluiu que a proposta do licitante atendeu integralmente aos dispositivos normativos, parâmetros técnicos e requisitos estabelecidos na presente contratação, recomendando assim a **classificação** da proposta comercial do licitante Primor Engenharia Ltda. no presente certame, em consonância com os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis.

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório - Concorrência nº 102/2025-GOINFRA, bem como na legislação pertinente e pelos motivos expostos neste relatório, declaro a proposta comercial do licitante que apresentou o maior desconto (Primor Engenharia Ltda.) **CLASSIFICADA** neste certame, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	DESCONTO OFERTADO	VALOR DA PROPOSTA	RESULTADO	MOTIVO
Primor Engenharia Ltda.	2,16% (dois vírgula dezesseis por cento).	R\$ 10.723.194,06 (dez milhões, setecentos e vinte e três mil, cento e noventa e quatro reais e seis centavos).	CLASSIFICADA	Conforme análise da documentação referente à proposta comercial constante do Parecer Técnico (doc. nº 278326), considerando que a equipe técnica não identificou inconsistências e/ou inconformidades na proposta comercial e recomendou a CLASSIFICAÇÃO do licitante por atendimento integral dos dispositivos normativos, parâmetros técnicos e requisitos estabelecidos.

5. ANEXOS

5.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

5.1.1. ANEXO I - Proposta comercial e anexos (docs. nº 276220).

5.1.2. ANEXO II - Certidões: Consulta de sanções - sistema integrado de registro do CEIS/CNEP e CNIA/CNJ; e verificação da garantia de proposta (doc. nº 281920).

5.1.3. ANEXO III - Parecer Técnico de análise da proposta comercial (doc. nº 278326).

GOIANIA, aos 22 dias do mês de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SALOMAO DE FARIA, Agente de Contratação**, em 22/10/2025, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81483187** e o código CRC **D58E836D**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005025260



SEI 81483187